



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-357/16

**«Gelvora» UAB
contra
Valstybinė vartotojų teisių apsaugos tarnyba**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas)

«Reenvio prejudicial — Práticas comerciais desleais — Diretiva 2005/29/CE — Âmbito de aplicação — Serviço de cobrança — Crédito ao consumo — Cessão de crédito — Natureza da relação jurídica entre a sociedade e o devedor — Artigo 2.º, alínea c) — Conceito de “produto” — Medidas de cobrança paralelas à intervenção de um agente de execução»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 20 de julho de 2017

Proteção dos consumidores — Práticas comerciais desleais das empresas em relação aos consumidores — Diretiva 2005/29 — Âmbito de aplicação — Dívida de um devedor em incumprimento num contrato de crédito ao consumo cuja dívida foi cedida a uma sociedade que procede à cobrança de créditos — Relação jurídica entre essa sociedade e o devedor em incumprimento — Inclusão — Conceito de produto — Medidas de cobrança das dívidas por essa sociedade paralelas à intervenção de um agente de execução — Inclusão

[Diretiva 2005/29 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 2.º, alínea c)]

A Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho («diretiva relativa às práticas comerciais desleais»), deve ser interpretada no sentido de que é abrangida pelo seu âmbito de aplicação material a relação jurídica entre uma sociedade de cobrança de dívidas e o devedor em incumprimento num contrato de crédito ao consumo cuja dívida foi cedida a essa sociedade. Incluem-se no conceito de «produto», na aceção do artigo 2.º, alínea c), desta diretiva, as práticas dessa sociedade para proceder à cobrança da sua dívida. A este respeito, é irrelevante a circunstância de a dívida ter sido confirmada por uma decisão judicial e de esta decisão ter sido transmitida a um agente de execução.

Com efeito, além do facto de desencadear tais medidas em paralelo a um processo oficial de execução através de um agente de execução poder induzir o devedor em erro quanto à natureza do processo com que é confrontado, o efeito útil da proteção garantida ao consumidor pela diretiva relativa às práticas comerciais desleais exige que o profissional, que decidiu atuar autonomamente para cobrar dívidas, fique sujeito às disposições desta diretiva quanto às medidas que tomar por iniciativa própria, paralelamente a uma execução coerciva.

(cf. n.ºs 30, 31 e disp.)